



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3359

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 09/05/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1989. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel do município, constituído do prédio do Mercado Municipal Centro, localizado na confluência das ruas Coronel Joaquim Costa e Belo Horizonte.

Controle Interno – Caixa: 27

Posição: 69

Número de folhas: 12

Esécio: P2
Categoria: Pendentes
Ex: 27
Ordem: 69
nº fls: 10

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando a alienação do prédio do velho Mercado

Centro.

Caixa

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 09.05.89
- 2 A Com. de Legislação e Justiça em 09.05.89
- 3 VISTAS AO VEREADOR HÉLIO CUNHA
MANHÉS - EM 16.05.89
- 4 RETORNADO DE PAUTA A RGQ.
- 5 V. JOÃO HAMILTON - 18.05.89
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 02 de Maio

de 1989.

Of. Nº : 0305/89

Assunto : (Envia mensagem)

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

O novo Mercado Municipal é uma realidade.

Apesar das imposições de alguns, das querelas causadas por outros, todos, hoje, se vêem satisfeitos por estarem em novo prédio. Antes, embora funcionando no centro da cidade, com espaço físico exíguo, não oferecia condições dignas de uso ao povo desta cidade.

Transferidos todos os comerciantes para o prédio da Avenida Deputado Esteves Rodrigues, restou a construção, de que o município não necessita, imediatamente.

As sugestões apresentadas pela Comunidade, para sua utilização, exigiam vultosos recursos, cuja aplicação se torna impossível, à vista da grave crise econômica e financeira, porque passamos.

Assim, outra alternativa não teremos senão alienar a terceiros a construção e o terreno, onde funcionou o mercado, atendendo a sugestões dessa Casa Legislativa e de parte da Comunidade.

Autorizada a venda, será ela precedida da competente avaliação e de concorrência, em obediência aos preceitos legais.





Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, de

de 19

Of. Nº

Assunto

Serviço

...continuação

O produto da alienação reforçará os mingua-dos recursos financeiros do município, propiciando-nos levar adiante nossa meta de trabalho, priorizando o social em áreas da saúde, educação, esportes, lazer, etc.

Acreditamos na compreensão dos Senhores Vereadores, que admitem conosco a desatualidade da utilização do prédio onde funcionou o mercado.

Aguardando a aprovação do Projeto de Lei que ora lhes apresentamos, manifestamos os protestos de distinta consideração.

Cordialmente,

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO SR.

DR. CARLOS WELTH PIMENTA DE FIGUEIREDO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTES CLAROS-MG.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONSTITUIDO DO MERCADO MUNICIPAL CENTRO.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel de propriedade do Município, constituído do Pré-dio do Mercado Municipal Centro com sua respectiva área de terreno, medindo 3.440,00m², localizado na confluência das ruas Cel. Joaquim Costa e Belo Horizonte.

Art. 2º - A alienação do imóvel de que trata o artigo 1º será precedida da competente avaliação e de concorrência, sendo os recursos oriundos da referida alienação, destinados à obras sociais imprescindíveis e de relevante interesse deste município.

Art. 3º - No interesse da administração, o Executivo poderá revogar por Decreto, a licitação de que trata essa Lei, em qualquer de suas fases, o que não implicará em direito aos interessados ou participantes à qualquer espécie de indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dessa Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 02 de Maio de 1.989.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA

- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Leis locais
Justiça
EM 29 DE maio DE 1985

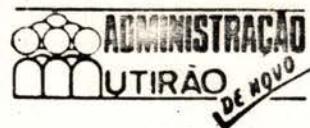
E legal e constitucional.

O projeto de lei é legal e constitucional



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



MEMORIAL DESCRIPTIVO

EDIFICAÇÃO : Mercado Municipal Antigo

LOCAL : Rua Cel. Joaquim Costa esquina com Rua Belo Horizonte - Centro.

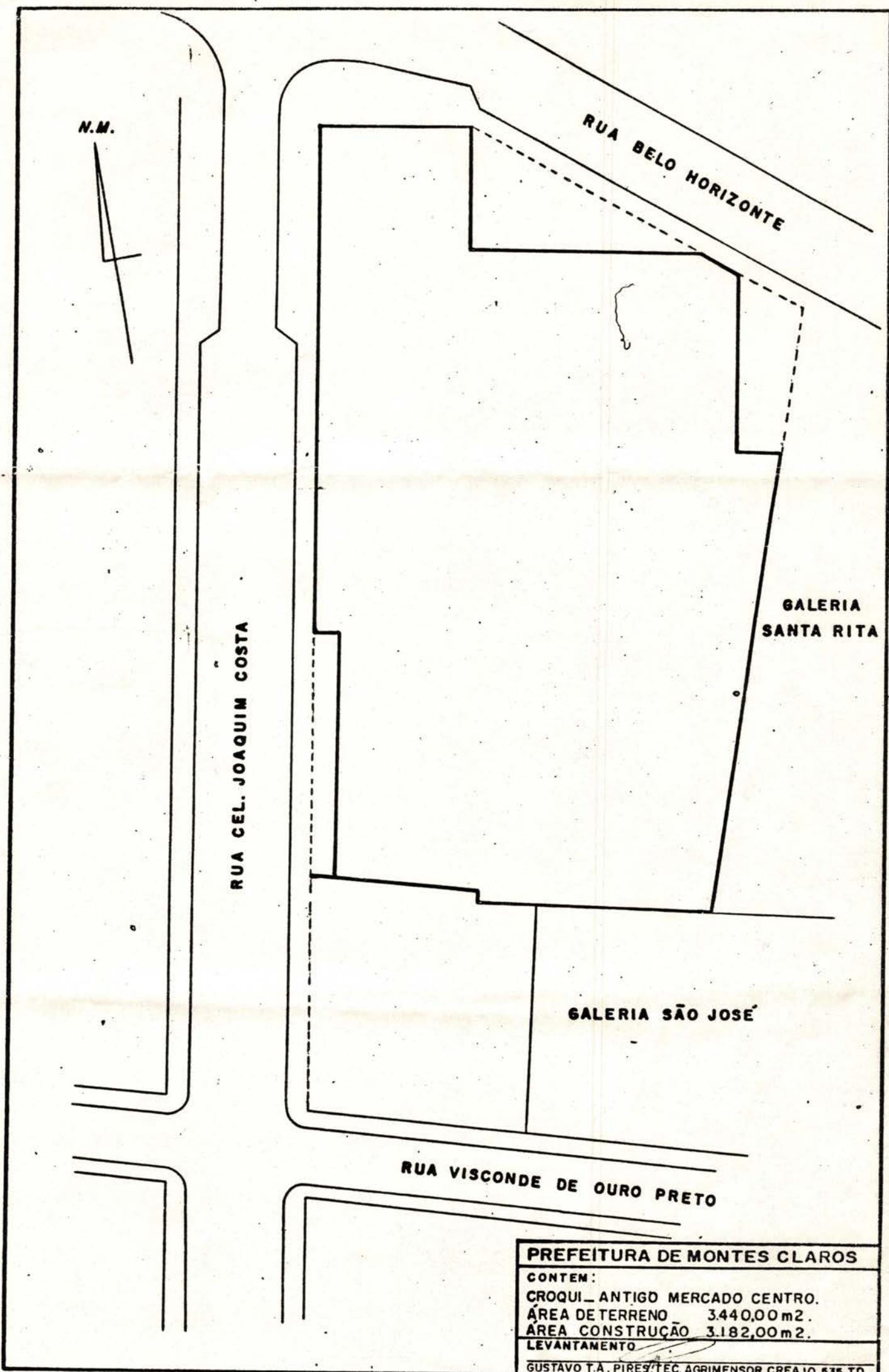
DESCRIÇÃO DO TERRENO

Área de Terreno com 3.440,00 m², localizado a Rua Cel. Joaquim Costa esquina com Rua Belo Horizonte no Centro de Montes Claros, com 78,75m de frente para a Rua Cel. Joaquim Costa, 64,00m de fundo, 54,40m na lateral direita pela Rua Belo Horizonte e 41,70m pelo lado esquerdo.

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Edificação com 3.180,00 m² de área construída, datada de 1968, composta de 02 galpões com 1.206,87 m² situados no nível 0,00 com piso em cimentado grosso, alvenaria em elemento vazado de concreto e cobertura em telha de aço; 01 galpão com 403,00 m² situado no nível + 2,37, com piso em cimentado grosso, alvenaria em elemento vazado de concreto e cobertura em telha de aço; 01 conjunto de lojas, restaurante e açouques com área construída de 1.572,13 m² situados no nível + 2,37, com piso em cimentado grosso, alvenaria em tijolo cerâmicos e cobertura em laje impermeabilizada.

Qualdoen Caldeira Recha
Arquiteto
Estado da Divisão de Engº e
Projetos - PMMC - SEPLAN





Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto-de-Lei oriundo do Executivo Municipal e em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a alienação do imóvel do antigo Mercado Municipal Centro :-

EMENDA - Que se acrescente ao Art. 2º do referido projeto o seguinte parágrafo :-

" Parágrafo único - Do total dos recursos a que se refere este artigo, 10% (dez por cento) serão destinados à Fundação Hospitalar de Montes Claros, para aplicação em obras de ampliação do Hospital Dr. Aroldo Tourinho."

Sala das sessões, 16 de maio de 1989.

Carlos Pimenta de Figueiredo.
Vereador Carlos Pimenta de Figueiredo.



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA

O Vereador infra-assinado, na forma regimental , apresenta a seguinte emenda ao projeto-de-lei em tramitação ' nesta Casa, que autoriza o Executivo a alienar o imóvel do ve- lho Mercado Municipal Centro :-

EMENDA - que se dê ao Art. 3º do referido proje-
to , o seguinte teor :-

" Art. 3º - No interesse da administração, o Exe-
cutivo poderá revogar, por decreto, a licitação de que trata ' esta Lei, em qualquer de suas fases, o que não implicará em di-
reito aos interessados ou participantes a qualquer espécie de
indenização, procedendo à nova licitação no prazo máximo de 90
(noventa) dias , a partir da data de expedição do ato revoga-
tório. "

Sala das sessões, 16 de maio de 1989.

Vereador Ivan José Lopes

*Document
18.5.89*



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, apresentam as seguintes Emendas ao projeto-de-lei em tramitação nesta Casa, que autoriza o Executivo a alienar imóvel do antigo Mercado Municipal Centro :-

EMENDA 01 - Que se dê ao Art. 2º do aludido projeto o seguinte teor :-

"Art. 2º - A alienação do imóvel de que trata o artigo 1º será precedida da competente avaliação e de concorrência, sendo os recursos oriundos da referida alienação destinados à aplicação em obras e serviços das áreas de saúde e educação , bem assim no equipamento de poços tubulares neste Município.

Parágrafo único - Do total dos recursos a que se refere este artigo, 20% (vinte por cento) serão destinados à Fundação Hospitalar de Montes Claros, para aplicação em obras de ampliação do Hospital Dr. Aroldo Tourinho. Os 80% (oitenta por cento) restantes serão aplicados segundo a destinação que lhe está sendo dada por este artigo. "

EMENDA 02 - Que se acrescente ao referido projeto o seguinte artigo e seu parágrafo :-

" Art. 3º - Os recursos provenientes da alienação de que trata esta Lei serão depositados em conta bancária específica, em separado, cuja movimentação será acompanhada diretamente por uma Comissão integrada pelos líderes de todas as bancadas partidárias com assento na Câmara Municipal, que terá livre acesso para proceder, sempre que julgar conveniente e necessária, à verificação da referida conta junto ao estabelecimento bancário respectivo .

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo caberá ainda a incumbência de fiscalizar, em nome da Câmara Municipal, a aplicação dos mencionados recursos, visando assegurar a sua destinação prevista nesta Lei. "



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA 03 - Os Artigos 3º, 4º e 5º do projeto,
passam a ser , respectivamente, Artigos 4º, 5º e 6º .

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes
Claros, 18 de maio de 1989.



Two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left appears to read "Ademar Boaventura" and the signature on the right appears to read "Bairu".



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA

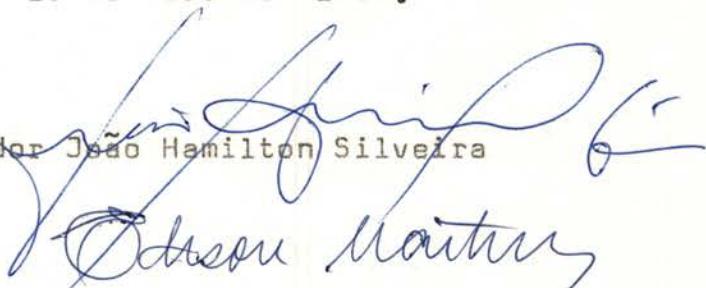
O Vereador infr-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao projeto-de-lei que autoriza a alienação do imóvel do velho Mercado Municipal Centro :-

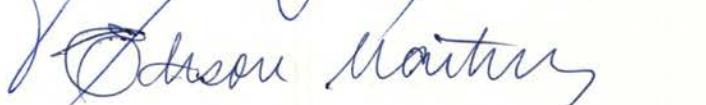
EMENDA - Que se acrescente ao Art. 2º do referido projeto o seguinte parágrafo :-

"§ 3 - 10% (dez) por cento dos recursos a que se refere este artigo serão aplicados em obras de construção e ampliação de postos de saúde nos bairros desta cidade."

Sala das sessões, 18 de maio de 1989.

Vereador João Hamilton Silveira


João Hamilton Silveira


Odilon Martins